



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo n.º : 13942.000083/97-18
Recurso n.º : RP/106-0.526
Matéria : IRPF – Exs: 1992, 1995 a 1.997
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sujeito Passivo: EDALO LUIZ DA ROLT
Sessão de : 05 DE NOVEMBRO DE 2001
Acórdão n.º : CSRF/01-03.579

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO – Afasta-se a tributação a este título na parcela que o contribuinte comprovar recursos disponíveis com documentação hábil e idônea.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS – Afasta-se a multa a este título lançada simultaneamente com a multa de ofício quando ambas têm a mesma base de cálculo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL

Acordam os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 ABR 2002

Processo nº : 13942.000083/97-18

Acórdão nº : CSRF/01-03.579

Participaram, ainda do presente julgamento, os Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA, MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSÉ CLOVIS ALVES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA..



Processo nº : 13942.000083/97-18

Acórdão nº : CSRF/01-03.579

Recurso nº : RP/106-0.526

Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

A FAZENDA NACIONAL por seu Procurador junto à Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes recorre à Câmara Superior de Recursos Fiscais pleiteando a reforma do Acórdão nº 106-11.231 de 11/04/2.000 (fls. 146/152), com base no artigo 32, inciso I, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria M.F. nº 55 de 16/03/98.

A decisão recorrida deu provimento parcial ao recurso e está assim ementada:

"IRPF – ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO – Considera-se como recursos disponíveis, o valor decorrente de alienação de veículo, bem como de empréstimos de terceiros, desde que as operações sejam comprovadas com documentos hábeis.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO – Não devem ser lançadas simultaneamente a multa por atraso na entrega da declaração e a de ofício, quando têm a mesma base de cálculo. Sendo esta a hipótese dos autos, prevalece a multa de ofício.

Recurso parcialmente provido.

Às fls. 154/156 recurso especial da FAZENDA NACIONAL que leio na íntegra em Sessão.

Pelo Despacho nº 106-1.194 do Presidente da Câmara recorrida de fls. 157/158 o recurso foi admitido.

Devidamente cientificado, o contribuinte não apresentou contra-razões.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro ANTONIO DE FREITAS DUTRA, Relator

O recurso preenche as formalidades legais, dele conheço.

As matérias objeto do recurso especial são, como já dito no relatório acréscimo patrimonial a descoberto e multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos.

Em relação ao acréscimo patrimonial a descoberto consta a venda do automóvel Fiat Tempra por R\$ 18.000,00 conforme declaração de bens do contribuinte Edemar José da Rold (fls. 63/64) portanto ficou comprovado o ingresso deste recurso e que a Relatora do Acórdão recorrido já havia reconhecido conforme se lê no segundo parágrafo da fl. 150.

Em relação à multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos também andou bem a Relatora do Acórdão recorrido quando assim manifestou-se "A aplicação da multa por atraso na entrega da declaração, mas circunstâncias em que demonstram os autos, mesma arguida somente no recurso, por questão de direito, deve ser subtraída do lançamento, pois ela não convive com a multa de ofício, por possuir a mesma base de cálculo, entendimento este já pacífico neste Conselho."

Como muito bem mencionou a Relatora do Acórdão recorrido é entendimento pacífico no Primeiro Conselho de Contribuintes ser incabível a multa de ofício simultaneamente com a multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos.



4

Processo nº : 13942.000083/97-18
Acórdão nº : CSRF/01-03.579

Assim sendo, na esteira da argumentação acima dispendida voto
por NEGAR provimento ao recurso especial da FAZENDA NACIONAL.

É como voto.

Sala das Sessões - D.F., em 05 de novembro de 2.001


ANTONIO DE FREITAS DUTRA